



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

SV1 – CABEÇO VEDEIRO

Requerente – Jorge Manuel Nogueira Anastácio

Local – Serro Ventoso, Porto de Mós

Alvará n.º 01/01 – NON – 6340

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*HDR*  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**SV1 – Cabeço Vedeiro  
Requerente – Jorge Manuel Nogueira Anastácio**

**Local – Serro Ventoso, Porto de Mós  
Alvará n.º 01/01 – NON – 6340**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- A zona existente a Oeste (2.513 m<sup>2</sup>), actualmente como área de escombreyras, deverá ser imediatamente recuperada.
- As lamas resultantes do processo de recirculação de água deverão ser objecto de recolha e tratamento adequado, não devendo ser lançadas no solo sem qualquer tratamento. Após secagem as lamas poderão ser usadas no processo de recuperação paisagística

**ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA**

- As sementeiras deverão ter no mínimo uma densidade de 25 g/m<sup>2</sup>.
- As plantações propostas deverão ser substituídas por Carrasco (*Quercus coccifera*), com um compasso de 3 x 3 metros e abrangendo a totalidade da área.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

SV2 – CABEÇO VEDEIRO

Requerente – Construções Marques e Guedes, Lda

Local – Serro Ventoso, Porto de Mós

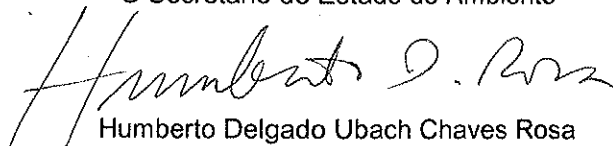
Alvará n.º 10/00 – NON – 6282

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área intervencionada (área licenciada de 2.400 m<sup>2</sup> + área de ampliação de 1.220 m<sup>2</sup>) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (2 400 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificadas a presença dos seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (6110\*, 8240\* e 8210 e 6110\*, 8210, 5330, 6210\*, 6220\* e 9340), sendo os assinalados com \* prioritários.
    - Na área a ampliar sem intervenção, ocorrem os seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (6110\*, 8240\* e 8210 e 6110\*, 8210, 5330, 6210\*, 6220\* e 9340). Na visita de campo, verificou-se que na área proposta para ampliação ocorrem os *Habitats* 8240 e 6210.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HAR  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**SV2 – Cabeço Vedeiro**

**Requerente – Construções Marques e Guedes, Lda**

**Local – Serro Ventoso, Porto de Mós**

**Alvará n.º 10/00 – NON – 6282**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

**ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA**

- As plantações propostas deverão ser substituídas por Carrasco (*Quercus coccifera*), com um compasso de 3 x 3 metros e abrangendo a totalidade da área.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

SV5 – CHOUSA VELHA 2

Requerente – César Castela Lenha e Filhos, Lda.

Local – S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 44/99 – NON – 6268

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área intervencionada (área licenciada de 2.100 m<sup>2</sup> + área de ampliação de 212 m<sup>2</sup>) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (5 000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificadas a presença dos seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (6220\*, 6210\*, 8210 e 5330), sendo os assinalados com \* prioritários.
    - Na área a ampliar sem intervenção, ocorrem os seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (6220\*, 6210\*, 8210 e 5330 e 5330).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**SV5 – Chousa Velha 2**

**Requerente – César Castela Lenha e Filhos, Lda.**

**Local – S. Bento, Porto de Mós**

**Alvará n.º 44/99 – NON – 6268**

**CONDICIONANTES**

- Recuperar, no prazo de um ano após licenciamento da pedreira, uma área de 212 m<sup>2</sup>.
- Estabelecer zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H. J. M.  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

SV6 – CHOUSA VELHA 1

Requerente – César Castela Lenha e Filhos, Lda.

Local – S. Bento, Porto de Mós

Alvará n.º 45/99 – NON – 6267

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área apresentada na planta em anexo (correspondente a 4.581 m<sup>2</sup>) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (7.380 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A pedreira está situada "em áreas ainda não afectadas por pedreiras e incluem ou estão muito próximas de campos de lapiás e vales cárnicos".
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificadas a presença dos seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (6220\*, 6210\*, 8210 e 5330 e 5330), sendo os assinalados com \* prioritários.
    - Na área a ampliar sem intervenção ocorrem os seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (6220\*, 6210\*, 8210 e 5330 e 5330). Na visita de campo verificou-se que na área proposta para ampliação ocorrem os *Habitats* 8240 e 6210, com presença de *Orchis*; *Barlia*; *Spiranthes*; e a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa* e *Ruscus aculeatus*.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



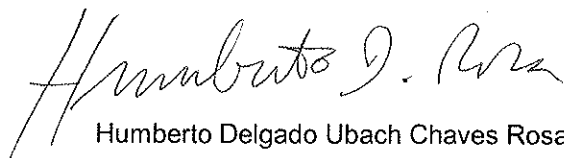
**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.





**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HJ/ma  
Humberto L. L.  
Secretário de Estado do Ambiente

**SV6 – Chousa Velha 1**  
**Requerente – César Castela Lenha e Filhos, Lda.**

**Local – S. Bento, Porto de Mós**  
**Alvará n.º 45/99 – NON – 6267**

**CONDICIONANTES**

- Recuperar, no prazo de um ano após o licenciamento da pedreira, uma área de 1 000 m<sup>2</sup>.
- Estabelecer zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

**ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA**

- Tendo em atenção que na área actualmente em exploração existem Oliveiras (*Olea europea* var. *europea*), o PARP deverá propor a plantação de Oliveiras com um compasso de 5 x 5 metros.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**SV7 – CABEÇO VEDEIRO**

**Requerente – Silva & Almeida, Lda.**

**Local – Serro Ventoso, Porto de Mós**

**Alvará n.º - Processo novo**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável**, tendo por base os seguintes argumentos:
  - Destruição das cornijas e de um campo de lapiás situado na metade sul da área solicitada para licenciamento.
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificadas a presença dos seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (6110\*, 8210, 5330, 6210\*, 6220\* e 9340 e 6220\*, 8210 e 6210\*), sendo os assinalados com \* prioritários. Na visita de campo verificou-se que na área proposta para ampliação ocorre o *Habitat* 8240.
  - Grande impacto visual sobre a povoação de Chão das Pias.

10 de Maio de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**SV8 – COVÃO DO FRADE**

**Requerente – Manuel da Fonseca Farelo**

**Local – S. Bento, Porto de Mós**

**Alvará n.º - Processo novo**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável**, tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificadas a presença dos seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (6220\*, 6210\*, 8210 e 5330), sendo os assinalados com \* prioritários. Na visita de campo, verificou-se que na área proposta para ampliação ocorrem os Habitats 8240 e 6210 com presença de *Orchis*; *Barlia*; e a existência de espécies dos Anexos da Directiva *Habitats* – *Iberis procumbens ssp. microcarpa* e *Anthyllis vulneraria*.
  - Grande impacto visual sobre a povoação de Curraleira.

10 de Maio de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo às DIA's relativas ao Sector**

**SERRO VENTOSO**

**I – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

**Fase de preparação**

1. Respeitar os limites das áreas de pedreira estabelecidos no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais.
2. Assegurar a descontinuidade entre explorações, de modo a existirem corredores com *habitat* propício à ocorrência e nidificação das diferentes espécies de fauna.
3. Garantir que as actividades de exploração não ponham em risco a preservação das espécies florísticas com valor de conservação.
4. Nas operações prévias à desmatação e decapagem, deverá proceder-se à remoção de matérias contaminantes no solo e limpeza superficial das áreas de depósito;
5. Manter a vegetação existente na envolvente da pedreira;

**Fase de Exploração**

6. Armazenar temporariamente em pargas a camada de terra viva removida numa área preestabelecida, afastada das zonas de infiltração e zonas declive acentuado, que terá de ser identificada no plano de pedreira, e limpa de vegetação. Posteriormente, essa terra viva será utilizada como última camada a sobrepor no âmbito da recuperação paisagística.
7. Tratar adequadamente estas pargas, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura;
8. Assegurar que as escombrelas não ultrapassem uma altura máxima de três metros a contar da cota original do terreno;
9. Promover a exploração conjunta das frentes de desmonte em pedreiras contíguas ou, em alternativa, repor as respectivas zonas de defesa, de acordo com o disposto no Art.º 35º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro;
10. Estabelecer as zonas de defesa para as explorações, de acordo com o D.L. n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com representação cartográfica nos respectivos Planos de Pedreira;
11. Manter a vegetação natural nas zonas de defesa (a identificar no Plano de Pedreira), sem recurso à alteração do uso do solo. Poderá ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP);
12. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;
13. As eventuais instalações sanitárias a construir deverão drenar para fossas sépticas estanques a serem desactivadas na fase de desactivação/recuperação;
14. Dar conhecimento ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) – para além das entidades previstas na lei - de qualquer tipo de achados paleontológicos que venham a ser encontrados em qualquer das explorações em análise no Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Sempre que se verificarem estas situações, deverá ser adequada a lavra, de forma a não pôr em risco esses achados;



HA/ma

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

15. Deverá ser comunicado ao PNSAC a descoberta de novas cavidades no âmbito dos trabalhos de lavra, devendo os mesmos ser condicionados na área envolvente até à avaliação da importância geológica da cavidade;

Gestão de resíduos

16. Os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes deverão ser armazenados em recipientes fechados e em locais impermeabilizados;
17. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
18. Criar centros de recolha de óleos e lubrificantes e que simultaneamente sirva de local de manutenção da maquinaria e veículos usados na exploração, da responsabilidade da Associação promotora do projecto.

Acessos

19. Manter as estradas, caminhos municipais e acessos em bom estado de conservação e segurança, em colaboração com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e demais entidades competentes, respeitando o seu traçado e características.
20. Limpeza regular dos acessos e da área afectada à pedreira, de forma a evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e de veículos afectos à pedreira;
21. Proibir a abertura de novos caminhos;
22. Repor e/ou construir os muros de pedra ao longo dos caminhos de acessos à pedreira e nas parcelas de terreno em exploração, sempre que tal for legalmente possível (terrenos privados);

Equipamentos

23. Interditar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante.
24. Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a evitar ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados. Efectuar em oficinas especializadas os trabalhos de reparação, lubrificação e abastecimento dos equipamentos mecânicos;

Circulação de Veículos

25. Cobertura da carga, aquando do transporte do material, para evitar emissão de poeiras.
26. Adoptar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte, manuseamento e utilização de explosivos nas operações de desmonte.

Arqueologia

27. Aquando da abertura de novas frentes de exploração deverá ser efectuado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatação;
28. Alertar o Instituto Português de Arqueologia (IPA) e o PNSAC, caso venham a ser detectadas no decurso das explorações cavidades cársticas, de forma a se efectuar uma avaliação espeleo-arqueológica das mesmas;

**Fase de desactivação**

29. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final legalmente autorizado / licenciado;
30. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;



HJm

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

31. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração das pedreiras são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

**Fase de pós-desactivação**

32. Avaliar a evolução da área recuperada, através da prossecução das actividades de monitorização, de acordo com o Plano estabelecido, com especial atenção para o crescimento da vegetação.

**II – PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA**

Ter em consideração, nomeadamente, as seguintes directrizes:

1. Respeitar o elenco florístico da região, no que concerne à vegetação a integrar na recuperação paisagística, garantindo desta forma um maior sucesso na sua implantação com menor esforço e custos de manutenção;
2. Proceder à escarificação das zonas compactadas antes da deposição dos estéreis no processo de recuperação paisagística.
3. Realizar a fertilização com produtos fertilizantes compostados, em face das características do solo;